



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL : [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

EDITAL Nº 001/2021

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE DIRETORIA (BIÊNIO 2022/2023) E CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS (QUADRIÊNIO 2022/2025 e 2023/2026).

A Presidente da Comissão Eleitoral Regional - CER, faz saber aos interessados que, de acordo com os artigos 15 e 20 a 22, todos da Resolução/CFF n. 690, de 29 de outubro de 2020 (DOU de 05/11/2020, Seção 1, pp. 223/226), em obediência a alínea "r" do artigo 6º, da Lei Federal n. 3.820/60, com nova redação que lhe foi dada pela Lei Federal n. 9.120/95, estarão abertas as inscrições, a partir das oito (08:00) horas do dia 2 de agosto de 2021 e encerrar-se-ão às dezoito (18:00) horas do dia 06 de agosto de 2021, horário local, exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço ou sítio eletrônico <https://votafarmaceutico.org.br/>, devendo inscrever-se por chapas completas para as funções públicas de diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, discriminando as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, com mandato para o biênio 2022/2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. Estarão também abertas as inscrições de candidaturas às funções públicas de conselheiros regionais para 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2022/2025 e 03 (três) vagas para conselheiro regional efetivo para o quadriênio 2023/2026, de acordo com Edital e Calendário das Eleições, de 30 de junho de 2021, publicado no DOU de 01 de julho de 2021 – Edição 122 – Seção 3 – Página 165. As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), <https://votafarmaceutico.org.br/> com instalação de seção eleitoral obrigatória na sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará - CRF-PA, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, um computador para votação com acesso a INTERNET. Os candidatos devem se inscrever exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), <https://votafarmaceutico.org.br/>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las. A comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante certidão disponível no sítio eletrônico do CRF, expedida no formato PDF (Portable Document Format), a qual deverá ser providenciada pelo pretendo candidato farmacêutico, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. A comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária. O requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário

**Sede:** Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

**Seccional Oeste:** Av. Borges Leal, 2801 • Aparecida • CEP: 68040-075 • Santarém/PA.

**Seccional Nordeste:** Tv. Cônego Luis Leitão, 1659 • Centro • CEP 68743-645 • Castanhal/PA

**Seccional Sudeste:** Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

**Seccional Sul:** Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ**  
**TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500**  
**E-MAIL : [crfpa@crfpa.org.br](mailto:crfpa@crfpa.org.br)**

próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma: I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, n. de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido; II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional; III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral; IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet; V – Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ); VI - Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF n. 690/20. São impedimentos a candidatura a Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria: a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal n. 6.681/79; f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; g) apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura. Os prazos para eventuais impugnações de candidatos estão dispostos ao Calendário Eleitoral afixado na sede e seccionais deste CRF. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, expedirá se necessário, outras instruções ao pleito eleitoral.

Belém (PA) 20 de julho de 2021

Dra. Wilclea Mendes da Cruz  
Presidente da CER/PARÁ

**Sede:** Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

**Seccional Oeste:** Av. Borges Leal, 2801 • Aparecida • CEP: 68040-075 • Santarém/PA.

**Seccional Nordeste:** Tv. Cônego Luis Leitão, 1659 • Centro • CEP 68743-645 • Castanhal/PA

**Seccional Sudeste:** Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

**Seccional Sul:** Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA